

RESOLUÇÃO Nº 007/2025 – CPJ DE 03 DE ABRIL DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos à [Resolução nº 031/2020 – CPJ](#) (Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça) e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pela [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), e

Considerando a [Resolução nº 031/2020 – CPJ](#), que dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça – RICPJ;

Considerando a necessidade atualização e aperfeiçoamento do RICPJ, com acréscimos e alterações pontuais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados o inciso XXV do art. 12; o inciso XI do art. 14; e o inciso I do art. 15; do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça ([Resolução nº 031/2020 – CPJ](#), com as alterações das Resoluções nºs [017/2023 – CPJ](#) e [006/2025 – CPJ](#)), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça:

XXV – aprovar moção sobre matéria de interesse institucional, admitindo-se voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações, pesar, repúdio, desagravo ou semelhante, quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação municipal, estadual, nacional ou internacional;

Art. 14. Ao Secretário competirá:

XI – proceder ao registro em ata das presenças, comunicando as ausências injustificadas a mais de 2 (duas) reuniões, no período de 90 (noventa) dias;

Art. 15. Compete aos Membros:

I – comparecer, pontualmente, às reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça, sendo a sua presença registrada em ata;”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 29 e acrescentado o §2º; ao Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça ([Resolução nº 031/2020 – CPJ](#), com as alterações das Resoluções nºs [017/2023 – CPJ](#) e [006/2025 – CPJ](#)), com a seguinte redação:

“Art. 29. Para cada expediente encaminhado à Comissão Permanente será designado um relator, de acordo com um rodízio que se iniciará, anualmente, pelo mais novo da classe de Procurador de Justiça.

§1º Em casos especiais, poderá ser adotado outro critério de designação, por deliberação da Comissão Permanente.

§2º Nas férias ou afastamentos por mais de 10 (dez) dias, fica vedada a distribuição de expediente ao Membro da Comissão Permanente afastado, devendo ser realizada a compensação na distribuição de procedimentos, quando do seu retorno.” (AC)

Art. 3º Ficam alterados o *caput* do art. 50; o *caput* do art. 65; o *caput* do art. 77; do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça ([Resolução nº 031/2020 – CPJ](#), com as alterações das Resoluções nºs [017/2023 – CPJ](#) e [006/2025 – CPJ](#)), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. A ordem-do-dia da reunião conterà todas as matérias que serão objeto de deliberação pelo Colégio de Procuradores de Justiça, observada, salvo o disposto nos artigos 84, 85 e seus parágrafos, a seguinte sequência:

I – (...)

Art. 65. A reunião extraordinária especial para eleição do Corregedor-Geral, do Ouvidor do Ministério Público, do Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça e das Comissões Permanentes será realizada na primeira quinzena de dezembro dos anos pares.

Parágrafo único. (...)

Art. 77. Qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça poderá encaminhar ao seu Presidente, por escrito, pedido de designação de reunião extraordinária especial para revisão de ato de afastamento de membro do Ministério Público de procedimento em que oficiava ou devia officiar, sem a prévia concordância deste.

Parágrafo único. (...)”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 4º O art. 85 e o §2º do art. 100; do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça ([Resolução nº 031/2020 – CPJ](#), com as alterações das Resoluções nºs [017/2023 – CPJ](#) e [006/2025 – CPJ](#)), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. As reuniões solenes realizar-se-ão de acordo com as instruções baixadas: **(NR)**

a) pelo Presidente, na hipótese do *caput* do art. 84; **(AC)**

b) pelo Secretário ou pelo Procurador de Justiça mais antigo, de acordo com as hipóteses sucessivas do parágrafo único do art. 84. **(AC)**

§1º Nas reuniões solenes, o uso da palavra, para proferir saudação ou discurso, observará as seguintes diretrizes: **(AC)**

I – na reunião solene de posse do Procurador-Geral de Justiça: o representante da Associação de Membro Estadual, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos; o Procurador-Geral de Justiça que estiver deixando o cargo, quando for o caso, ou um Procurador de Justiça representando o Colegiado, pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos; e o novel Procurador-Geral de Justiça, pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos; **(AC)**

II – na reunião solene de posse do Corregedor-Geral do Ministério Público, do Coordenador-Geral do Ministério Público, do Ouvidor do Ministério Público, do Secretário do CPJ, e dos Membros das Comissões Permanentes: o Corregedor-Geral, o Coordenador-Geral e o Ouvidor, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos cada; **(AC)**

III – na reunião solene de posse dos membros do Conselho Superior do Ministério Público: um representante do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos; e um Procurador de Justiça representando os empossandos, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos; **(AC)**

IV – na reunião solene de posse de Procuradores de Justiça: um representante da Associação Sergipana do Ministério Público, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos; e o Procurador de Justiça empossando, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos; **(AC)**

V – na reunião solene de posse de Promotores de Justiça: um representante da Associação Sergipana do Ministério Público, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos; um representante do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos; e um Promotor de Justiça representando os empossandos, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos; **(AC)**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

VI – na Reunião Extraordinária Solene de que trata a [Resolução nº 006/2024 – CPJ](#): um representante da Associação Sergipana do Ministério Público, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos; um representante do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos; e um representante dos homenageados, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos. (AC)

§2º A nominata, a que se reportará o cerimonial, se limitará aos Chefes de Poderes e Instituições. (AC)

Art. 100.

§ 2º. As associações de classe de membros e servidores do Ministério Público disporão de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente do Colegiado, para sua manifestação oral perante o Colégio de Procuradores de Justiça. (NR)”

Art. 5º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 031/2020 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta Resolução e por outras Resoluções anteriores.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 03 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo

Deijaniro Jonas Filho

Eduardo Lima de Matos